



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA**  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal 038/99

de 26 de maio de 1.999

“Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Piçarra e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Piçarra, Estado do Pará: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Piçarra, com o fim de gerir e fiscalizar a política de ação ambiental do município de acordo com as disposições da presente Lei:

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Meio Ambiente:

I – Definir sobre a política de ação ambiental do município, bem como gerir a aplicação da mesma;

II – Gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente, no que concerne à captação, gerenciamento, aplicação, contabilidade e fiscalização do mesmo, juntamente com a Administração da APA (Área de Proteção Ambiental) e de outros programas ambientais a serem criados no município;

III – Assessorar a Administração Pública Municipal na busca e captação de recursos externos a serem destinados às ações ambientais;

IV – Apresentar resoluções nas quais sejam sugeridas à Administração Municipal a criação de programas e projetos ambientais, novas formas de ações ambientais e adoção de novas políticas que garantam o bom andamento do setor;



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA**  
GABINETE DO PREFEITO

V – Apresentar resoluções determinando ações administrativas a serem adotadas pela direção da APA, no Parque Municipal de Meio Ambiente, e de outros projetos ambientais a serem criados no município;

VI – Sugerir à Administração Pública Municipal a adoção de programas de educação ambiental em todos os setores do município, bem como assessorar e acompanhar a aplicação dos mesmos;

VII – Promover campanhas educativas sobre assuntos ambientais sempre que houver necessidade, mormente em épocas de risco como as queimadas na estiagem; poluição dos rios na época de praias, etc.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Meio Ambiente desenvolverá suas atividades sob a égide moderada do Governo Municipal em sintonia com as políticas ambientais das demais esferas de Governo.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente será composto por 17 (dezesete) membros representantes dos Poderes Públicos Municipais, órgãos e entidades de classe com sede dentro do município, sendo o Prefeito Municipal membro nato incluído entre os dezesseite.

Art. 4º - Os Membros da Mesa Diretora do Conselho, escolhidos democraticamente entre os membros, terá a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário;
- V – 1º Tesoureiro;
- VI – 2º Tesoureiro.

§ 1º - O Conselho contará ainda com uma Comissão Permanente de Fiscalização, composta por três membros do mesmo.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA**  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Os membros da Mesa Diretora e da Comissão Permanente de Fiscalização serão eleitos democraticamente, de acordo com os critérios a serem estabelecidos pelo Regimento Interno do Conselho.

Art. 5º - Os casos omissos serão definidos pelo Regimento Interno, pelas sessões e pela Mesa Diretora do Conselho.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de Março de 1.999.

Art. 7º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piçarra, Estado do Pará, Gabinete do Prefeito, aos 26 de maio de 1.999.

  
**Milton Pereira de Freitas**  
PREFEITO MUNICIPAL